



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA (T5-DAI)

MEMORANDO Nº 1310/2023

Excelentíssimo Senhor

Fernando Braga Damasceno

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, apresentamos a Vossa Excelência para conhecimento, apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração desse Tribunal Regional Federal da 5ª Região, o **Plano Anual de Auditoria da Justiça Federal da 5ª Região do Exercício de 2024 – PAA**, que abrange as atividades a serem desenvolvidas, de forma coordenada e conjunta, pelas unidades de auditoria interna do TRF5 e Seções Judiciárias vinculadas, em cumprimento ao previsto na Resolução CNJ nº 309/2020 e na Resolução CJF nº 677/2020.

Cumprindo salientar, Vossa Excelência, que, antes do envio ao Conselho de Administração do TRF5, faz-se necessário o encaminhamento desse plano anual **aos Diretores de Foro das Seções Judiciárias vinculadas para apreciação prévia e aprovação**. Para tanto, sugere-se que seja atribuído o prazo de 05 (cinco) dias, de modo a permitir que o inciso II do parágrafo 1º do art. 32 da Resolução do CNJ nº 309/2020 seja observado, de forma tempestiva.

Respeitosamente,

Em 17 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SIDIA MARIA PORTO LIMA, DIRETOR(A)**, em 17/11/2023, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3928273** e o código CRC **B3A1C275**.



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA (T5 – DAI)**

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA (PAA) DE 2024

Elaborado pelo CTAI5



PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PAA - 2024
UNIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

I. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Auditoria da Justiça Federal da 5ª Região (PAA), previsto para o exercício de 2024, abrange as atividades a serem desenvolvidas, de forma coordenada e conjunta, pelas unidades de auditoria interna do TRF5 e das Seções Judiciárias vinculadas, e fundamenta-se nos dispositivos da Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), para o quadriênio 2022/2025, no Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, no Manual de Auditoria da Justiça Federal da 5ª Região, e apresenta-se em consonância com as mais recentes normas e práticas internacionais de auditoria.

Considerando o disposto nos referidos normativos, as unidades de auditoria interna devem submeter, até o dia 30 de novembro, o Plano Anual de Auditoria - PAA referente ao exercício seguinte, para apreciação e aprovação pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal, garantida a prévia oitiva dos Diretores de Foro respectivos (Art. 32 da Resolução do CNJ nº 309/2020 e Art. 70 da Resolução do CJF nº 677/2020).

Na elaboração do Plano Anual de Auditoria para o exercício 2024 foram consideradas as metas, os objetivos estratégicos, a materialidade, relevância e os riscos na especificação das áreas a serem auditadas, em atendimento aos artigos 31 a 38 da Resolução CNJ 309/2020. Acerca do entendimento sobre os principais processos, riscos associados e controles internos, no âmbito do Tribunal e das Seções Judiciárias, foram utilizados estudos preliminares realizados pelas equipes de auditoria e definidos pelo Comitê Técnico de Auditoria Interna da Justiça Federal – CTAI, composto pelos representantes das unidades de auditoria interna do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias.

II. AUDITORIAS PREVISTAS

As Auditorias previstas para o ano calendário de 2024 incluem as fases de planejamento, execução e relatório, assim como as ações de monitoramento de auditorias anteriores realizadas pelas unidades de auditoria interna e externa, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas, e encontram-se descritas nos Anexos abaixo identificados.

Registre-se que a Auditoria Anual em Gestão Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial, também conhecida como Auditoria Anual de Contas, tem por objetivo avaliar se a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão está em conformidade, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública, determinada pelo Tribunal de Contas da União através da IN TCU 84/2020 (analisada em conjunto com a DN TCU 198/2022), que instruiu o processo de auditoria nas contas anuais, com apresentação de parecer e certificado de auditoria, que abrange uma amostra significativa do BGU, com escopo nos registros contábeis e operações adjacentes.

Essa auditoria demanda, anualmente, grande mobilização e esforço por parte de todos os membros da equipe de auditoria regional, tendo em vista o volume, diversidade e a profundidade das análises a serem realizadas em registros contábeis, origem e desdobramentos dos lançamentos e em seus processos de trabalho originários que envolvem aquisições de bens e serviços, pagamento de precatórios, folha de pagamento, entre outros assuntos importantes.

III. FATORES QUE PODEM INFLUENCIAR NA EXECUÇÃO DO PAA-2024

O reduzido efetivo de servidores lotados na Diretoria de Auditoria Interna do TRF5 e nas respectivas unidades nas Seções Judiciárias vinculadas, somados, ainda, aos períodos de férias e afastamentos legais, impacta diretamente na realização de todos os trabalhos de auditoria identificados como prioritários. Desse modo, a escassez de servidores apresenta-se como o primeiro elemento a influenciar negativamente, não apenas o conteúdo e a abrangência do planejamento de auditorias, como na própria execução dos trabalhos planejados.

Com o objetivo de minimizar os impactos e os riscos que essa escassez de pessoal lotado nas unidades de auditoria interna pode gerar no tempo de realização e na qualidade dos trabalhos de auditoria, o Comitê Técnico de Auditoria da Justiça Federal da 5ª Região (CTAI5) decidiu, em 2022, por unanimidade, elaborar planos de auditoria unificados para execução coordenada e conjunta, conforme apresentados nos Anexos a seguir.

Vale ressaltar que, desde 2022, a Justiça Federal da 5ª Região tem investido em constantes treinamentos coletivos para a maioria dos auditores sobre a Auditoria Anual de Contas acima mencionada, de modo a fomentar o trabalho coletivo e a especialização necessária nos mais diversos assuntos a serem auditados.

A carência de auditores formados em contabilidade e a ausência de sistemas informatizados específicos para os procedimentos de auditoria continuam impactando, negativamente, na realização dos trabalhos.

Registre-se, por fim, que o conteúdo e o cronograma de execução dos trabalhos constantes dos anexos (PAA-2024) são flexíveis, de modo que poderão sofrer alterações em razão de fatores externos e internos que venham a influenciar na sua execução ou para atender às eventuais demandas da Alta Administração Regional, das Seccionais do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA – DAI/TRF5
ANEXO I - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAA/2024

Nº	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	RISCO	RELEVÂNCIA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	OBJETIVO	ESCOPO	DATA (PREVISÃO)
01	Monitoramento das recomendações expedidas na Auditoria em gerenciamento de riscos realizada pelo CJF em 2023	Não cumprimento das Recomendações emitidas	Uniformizar as rotinas e processos de trabalho relevantes	PA 0005696-58.2023.4.05.7000	Avaliar a eficácia do gerenciamento de riscos, do controle e da governança corporativa	A implementação do Processo de Gestão de Riscos e o cumprimento de normativos legais e regulamentares quanto à exigência de formação gerencial dos servidores ocupantes de cargos/funções de natureza gerencial	1º semestre de 2024
02	Monitoramento das recomendações da Auditoria conjunta em acessibilidade física com o CJF	A definir	A definir	PA 0007045-64.2019.4.05.7000	A definir	Acessibilidade física	A definir
03	Ação Coordenada de Auditoria do CNJ referente à “Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina”	Procedimentos inadequados e/ou discordantes com as diretrizes para incentivo à participação institucional feminina estabelecidas por meio da Política Judiciária e do Modelo de Inclusão da Diversidade e	-	Resolução CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018, alterada pela Resolução CNJ n. 418/2021 e pela Resolução CNJ n. 492/2023; Portaria CNJ n. 176/2022; Portaria CNJ n. 136/2023; Decreto n. 4.377/2002 (Promulgação da Convenção das Nações Unidas); 5º Objetivo de Desenvolvimento	Avaliar a aderência à Política Judiciária de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário, com aplicação das ferramentas metodológicas apropriadas para aferir a existência de ambiente interno de incentivo às práticas previstas	Exames de conformidade e/ou operacionais em programas e procedimentos para promoção de equidade e inclusão de gênero, que visem ao incentivo à participação de mulheres em cargos de liderança, à valorização e à visibilidade do seu trabalho e de sua produção, à igualdade de tratamento e oportunidades e à proteção contra formas de violência contra a mulher no ambiente de trabalho.	Período entre os meses de abril e julho de 2024

		Equidade, podendo resultar em violação à dignidade das mulheres e à igualdade de tratamento e de oportunidades socioeconômicas entre homens e mulheres.		Sustentável (ODS) da Agenda 2030/ONU; Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE) - Rede Equidade/Senado Federal.	na Política e no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE)	
04	Monitoramento das recomendações das auditorias de contas e outras, relacionadas aos exercícios anteriores	Não cumprimento das Recomendações emitidas		Normas e regulamentos pertinentes à execução financeira, orçamentária e gestão administrativa		2024
05	Fiscalização das recomendações de pagamentos de verbas trabalhistas por empresa terceirizada	Não pagamento das verbas trabalhistas pela empresa terceirizada; Pagamento parcial das verbas trabalhistas pela empresa terceirizada; Pagamento extemporâneo das verbas trabalhistas pela empresa terceirizada	Conformidade com a legislação trabalhista e de contratações em dois contratos com empresa terceirizada em vigor	Legislação trabalhista e legislação aplicável às contratações públicas em vigor. PAs a definir de acordo com a amostra.	Verificar a conformidade dos pagamentos das verbas trabalhistas pelas empresas terceirizadas da amostra.	2º semestre de 2024

06	Auditoria Financeira Integrada com conformidade nas contas anuais da JF5, exigida pelo TCU	Fraude, ilegalidade ou irregularidade de, distorção de resultados ou informações e/ou ausência de controles internos adequados que comprometem a gestão no alcance dos seus objetivos	Certificar as contas, expressando opinião quanto à sua regularidade	- Lei 4.320/1964; - Lei 10.180/2001; - Lei Complementar 101 / 2000 – LRF; - Lei de Diretrizes Orçamentárias; - Decreto 93.872/1986; - Decreto-Lei 200/1967; - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP - Demais normas contábeis emitidas pela STN e Macro funções do SIAFI; - Demais leis normas e regulamentos aplicáveis.	Emitir relatório e certificado de auditoria com opinião	A situação patrimonial, financeira, orçamentárias e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração, apresentados nos demonstrativos financeiros e contábeis, e as atividades, operações ou transações, incluindo atos de gestão, de controles internos e de conformidade dos responsáveis, subjacentes à essas demonstrações	1º e 2º Semestre de 2024
07	Monitoramento das recomendações da Ação Coordenada pelo CNJ sobre Política contra Assédio e Discriminação	Não cumprimento das recomendações expedidas em 2023	Alinhar os sistemas de prevenção e combate ao assédio e discriminação do TRF5 com o modelo criado pelo TCU	Resolução CNJ nº 351/2020; Acórdão nº 456/2022-TCU-Plenário	Avaliar a aderência dos sistemas de prevenção e combate ao assédio e discriminação do TRF5 ao modelo do TCU	Verificação do atendimento das recomendações nos itens inconsistentes	1º semestre de 2024

08	Auditoria em avaliação da gestão de riscos nas contratações	Gestão de riscos inexistente ou inadequada, referente às contratações em geral do TRF5	Alinhar a gestão de riscos nas contratações do TRF5 às disposições da Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário	Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário	Avaliar a gestão de riscos nas contratações em geral do TRF5	Política de governança e a gestão de riscos das contratações públicas do TRF5	2º semestre de 2024
----	---	--	--	--	--	---	---------------------

**JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA – SAI/JFRN**

ANEXO II - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAA/2024

Nº	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	RISCO	RELEVÂNCIA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	OBJETIVO	ESCOPO	DATA (PREVISÃO)
01	Auditoria nas contas anuais do exercício 2024, exigida pelo TCU – coordenada com o TRF5.	Fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção de resultados ou informações e/ou ausência de controles	Certificar as contas, expressando opinião quanto à sua regularidade.	- Lei 4.320/1964; - Lei 10.180/2001; - Lei Complementar 101 / 2000 – LRF; - Lei de Diretrizes Orçamentárias; - Decreto 93.872/1986; -	Emitir relatório e certificado de auditoria com opinião.	A situação patrimonial, financeira, orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração, apresentados nos demonstrativos financeiros e contábeis, e as	1º e 2º Semestre de 2024.

02	Auditoria operacional em avaliação da gestão de riscos nas contratações	Gestão de riscos inexistente ou inadequada, referente às contratações em geral da JFRN.	Alinhar a gestão de riscos nas contratações da JFRN às disposições da Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.	Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário	Avaliar a gestão de riscos nas contratações em geral da JFRN.	Política de governança e a gestão de riscos das contratações públicas da JFRN.	2º semestre de 2024	transações, incluindo atos de gestão, de controles internos.
internos adequados que comprometem a gestão no alcance dos seus objetivos.			Decreto-Lei 200/1967; - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP - Demais normas contábeis emitidas pela STN e Macro funções do SIAFI; - Demais leis normas e regulamentos aplicáveis.					

03	Auditoria Integrada com o CNJ e outras auditorias especiais porventura solicitadas por outros órgãos públicos (CJF, TCU etc.), bem como por demanda da Direção do Foro da JFRN, no decorrer de 2024.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.
04	Monitoramento das recomendações das auditorias de contas e outras relacionadas aos exercícios anteriores.	Descumprimento de recomendações importantes para o aprimoramento da gestão financeira, orçamentária e administrativa.	Contribuir para o aprimoramento da execução financeira, orçamentária e gestão administrativa.	Normas regulamentos e pertinentes à execução financeira, orçamentária e gestão administrativa	Contribuir para a consecução da eficiência, eficácia, efetividade, equidade, legalidade, legitimidade e economicidade na gestão administrativa	Recomendações da Auditoria de Contas Anuais – exercício de 2023.	1º e 2º Semestre de 2024.

JUSTIÇA FEDERAL DO CEARÁ

NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA – NUAUD/JFCE

ANEXO III - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAA/2024

Nº	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	RISCO	RELEVÂNCIA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	OBJETIVO	ESCOPO	DATA (PREVISÃO)
01	Auditoria nas contas anuais, exigida pelo TCU – coordenada com o TRF5.	Fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção de resultados ou informações e/ou ausência de controles internos adequados que comprometem a gestão no alcance dos seus objetivos.	Certificar as contas, expressando opinião quanto à sua regularidade.	- Lei 4.320/1964; - Lei 10.180/2001; - Lei Complementar 101 / 2000 – LRF; - Lei de Diretrizes Orçamentárias; - Decreto 93.872/1986; - Decreto-Lei 200/1967; - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP - Demais normas contábeis emitidas pela STN e Macro funções do SIAFI; - Demais leis normas e regulamentos aplicáveis.	Emitir relatório e certificado de auditoria com opinião.	A situação patrimonial, financeira, orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração, apresentados nos demonstrativos financeiros e contábeis, e as transações, incluindo atos de gestão, de controles internos.	1º e 2º Semestres de 2024.
02	Monitoramento das recomendações das auditorias de contas e outras,	Descumprimento de recomendações importantes para o aprimoramento da gestão	Contribuir para o aprimoramento da execução financeira, orçamentária e	Normas e regulamentos pertinentes à execução financeira, orçamentária e	Contribuir para a consecução da eficiência, eficácia, efetividade, equidade,	Recomendações de auditoria dirigidas à SJCE.	1º e 2º Semestres de 2024.

	relacionadas aos exercícios anteriores.	financeira, orçamentária e administrativa.	gestão administrativa.	gestão administrativa.	gestão administrativa	legalidade, legitimidade e economicidade na gestão administrativa		
03	Auditoria Integrada com o CNJ e outras auditorias especiais porventura solicitadas por outros órgãos públicos (CJF, TCU etc.), bem como por demanda da Direção do Foro da SJCE, no decorrer de 2024.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.
04	Auditoria sobre pagamentos de serviços extraordinários	Pagamentos a maior ou menor, deficiência no controle das horas trabalhadas, distorções contábeis, ausência de controles internos ou informações	Aprimoramento da execução financeira, orçamentária e gestão administrativa.	Lei 8.112/90 e Res. - CJF nº 04/2008	Contribuir para a consecução da eficiência, eficácia, efetividade, equidade, legalidade, legitimidade e economicidade na gestão administrativa.	Regularidade das horas trabalhadas, valores devidos e liquidação da despesa	1º Semestre de 2024	

		que comprometam a gestão no alcance dos seus objetivos.							

JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA – NAI/JFPE
ANEXO IV - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAA/2024

Nº	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	RISCO	RELEVÂNCIA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	OBJETIVO	ESCOPO	DATA (PREVISÃO)
01	Auditoria nas contas anuais, exigida pelo TCU – coordenada com o TRF5.	Fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção de resultados ou informações e/ou ausência de controles internos adequados que comprometem a gestão no alcance dos seus objetivos.	Certificar as contas, expressando opinião quanto à sua regularidade.	- Lei 4.320/1964; - Lei 10.180/2001; - Lei Complementar 101 / 2000 – LRF; - Lei de Diretrizes Orçamentárias; - Decreto 93.872/1986; - Decreto-Lei 200/1967; - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP - Demais normas contábeis emitidas pela STN e Macro	Emitir relatório e certificado de auditoria com opinião.	A situação patrimonial, financeira, orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração, apresentados nos demonstrativos financeiros e contábeis, e as transações, incluindo atos de gestão, de controles internos.	1º e 2º Semestre de 2024.

02	Monitoramento das recomendações emitidas por ocasião da Auditoria nas contas anuais, do exercício de 2023, na parte que se refere à SIPE.	Descumprimento de recomendações importantes para o aprimoramento da gestão financeira, orçamentária e administrativa.	Contribuir para o aprimoramento da execução financeira, orçamentária e gestão administrativa.	Normas e regulamentos pertinentes à execução financeira, orçamentária e gestão administrativa	Contribuir para a consecução da eficiência, eficácia, efetividade, equidade, legalidade, legitimidade e economicidade na gestão administrativa.	Recomendações da Auditoria de Contas Anuais – exercício de 2023.	1º e 2º Semestre de 2024.
03	Auditoria Integrada com o CNJ e outras auditorias especiais porventura solicitadas por outros órgãos públicos (CJF, TCU etc.), bem como por demanda da Direção do Foro da SIPE, no decorrer de 2024.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.

04	Outras Ações de monitoramento	A definir	A definir	A definir	A definir	1º e 2º Semestre de 2024.
----	-------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	---------------------------

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS
SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA – SAI/JFAL
ANEXO V - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAA/2024

Nº	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	RISCO	RELEVÂNCIA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	OBJETIVO	ESCOPO	DATA (PREVISÃO)
01	Monitoramento do cumprimento das recomendações da Auditoria Interna da SJAL, bem como das determinações, recomendações e orientações do TRF5, CJF, CNJ e TCU.	Descumprimento de objetivos e metas institucionais.	Contribuir para evolução da gestão administrativa.	Leis Federais, normativos das instâncias administrativas superiores (TRF5, CNJ e CJF), bem como recomendações, processos, determinações e orientações do TCU.	Contribuir para a consecução da eficiência, eficácia, efetividade, equidade, legalidade, legitimidade e economicidade na gestão administrativa.	Atos da Gestão Administrativa de 2020-2024.	1º e 2º Semestre de 2024.
02	Monitoramento das recomendações das Auditorias de Contas relacionadas aos exercícios anteriores.	Descumprimento de recomendações importantes para o aprimoramento da gestão financeira, orçamentária e administrativa.	Contribuir para o aprimoramento da execução financeira, orçamentária e gestão administrativa.	Normas e regulamentos pertinentes à execução financeira, orçamentária e gestão administrativa	Contribuir para a consecução da eficiência, eficácia, efetividade, equidade, legalidade, legitimidade e economicidade na gestão administrativa	Recomendações de auditoria dirigidas à SJAL.	1º e 2º Semestres de 2024.
03	Monitoramento da evolução da	Estagnação da evolução da	Contribuir para evolução da	Diretrizes internas e externas sobre Gestão	Contribuir para estruturação e efetivo	Atos da Gestão de Pessoas 2020-2024.	1º e 2º Semestre de 2024.

	Gestão de Pessoas.	gestão de pessoas, em frente aos novos desafios (carência de profissionais, cumprimento de normas etc.).	gestão de pessoas.	de Pessoas, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo TCU e por outros órgãos de fiscalização.	funcionamento dos processos de governança.		
04	Implantação do PQA (Programa de Qualidade de Auditoria) da SJAL.	A definir pelas equipes de auditoria interna da Justiça Federal da 5ª Região.	A definir pelas equipes de auditoria interna da Justiça Federal da 5ª Região.	Resolução do CJF n. 678/2020 e o modelo (documento de orientação/implantação) estabelecido pelo CTAI da Justiça Federal (PQA-JF) através da Portaria nº 153/2021.	Permitir que a conformidade da atividade de Auditoria Interna com as normas seja avaliada e determinar se os auditores internos estão cumprindo com o respectivo Código de Ética (Resolução do CJF n. 653/2020).	Informações gerenciais e outros dados indispensáveis à melhoria contínua da atividade de Auditoria Interna.	1º e 2º Semestres de 2024.
05	Auditoria Integrada com o CNJ e outras auditorias especiais porventura solicitadas por outros órgãos públicos (CJF, TCU etc.), bem como por demanda da Direção do Foro da SJAL, no decurso do exercício de 2024.	A definir pelo CNJ e por outros órgãos públicos.	A definir pelo CNJ e por outros órgãos públicos.	A definir pelo CNJ e por outros órgãos públicos.	A definir pelo CNJ e por outros órgãos públicos.	A definir pelo CNJ e por outros órgãos públicos.	A definir, nos termos da respectiva determinação superior.

06	Auditoria nas contas anuais, exigida pelo TCU – coordenada com o TRF5.	Fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção de resultados ou informações e/ou ausência de controles internos adequados que comprometem a gestão no alcance dos seus objetivos.	Certificar as contas, expressando opinião quanto à sua regularidade.	- Lei 4.320/1964; - Lei 10.180/2001; - Lei Complementar 101 / 2000 – LRF; - Lei de Diretrizes Orçamentárias; - Decreto 93.872/1986; - Decreto-Lei 200/1967; - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP - Demais normas contábeis emitidas pela STN e Macro funções do SIAFI; - Demais leis normas e regulamentos aplicáveis.	Emitir relatório e certificado de auditoria com opinião.	A situação patrimonial, financeira, orçamentárias e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração, apresentados nos demonstrativos financeiros e contábeis, e as atividades, operações ou transações, incluindo atos de gestão, de controles internos e de conformidade dos responsáveis, subjacentes à essas demonstrações.	1º e 2º Semestre de 2024.
07	Outras Ações de monitoramento que se fizerem necessárias.	A definir	A definir	A definir	A definir	A definir	1º e/ou 2º semestre

JUSTIÇA FEDERAL DE SERGIPE

SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA – SAI/JFSE

ANEXO VI - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAA/2024

Nº	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	RISCO	RELEVÂNCIA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	OBJETIVO	ESCOPO	DATA (PREVISÃO)
01	Monitoramento das recomendações	Não cumprimento das	Uniformizar as rotinas e processos de	PA 0005696-58.2023.4.05.7000	Avaliar a eficácia do gerenciamento	A implementação do Processo de Gestão de Riscos e o cumprimento de normativos	1º semestre de 2024

		oportunidades socioprofissionais entre homens e mulheres.		2030/ONU; Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE) - Rede Equidade/Senado Federal.	Política e no Modelo de Inclusão da Diversidade e Equidade (IDE)		
04	Monitoramento das recomendações da Auditoria nas contas anuais de 2022	Não cumprimento das Recomendações emitidas	A definir	PA 0006035-77.2022.4.05.7000	A definir	A definir	1º trimestre de 2024
05	Fiscalização das recomendações pagamentos de verbas trabalhistas por empresa terceirizada	Não pagamento das verbas trabalhistas pela empresa terceirizada; Pagamento parcial das verbas trabalhistas pela empresa terceirizada; Pagamento extemporâneo das verbas trabalhistas pela empresa terceirizada	Conformidade com a legislação trabalhista e de contratações em dois contratos com empresa terceirizada em vigor	Legislação trabalhista e legislação aplicável às contratações públicas em vigor. PAs a definir de acordo com a amostra.	Verificar a conformidade dos pagamentos das verbas trabalhistas pelas empresas terceirizadas da amostra.	Verificação da conformidade do pagamento das verbas trabalhistas aos funcionários em duas empresas de terceirização	2º semestre de 2024
06	Auditoria Financeira Integrada com conformidade e nas contas	Fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção de resultados ou informações e/ou	Certificar as contas, expressando opinião quanto à sua regularidade	- Lei 4.320/1964; - Lei 10.180/2001; - Lei Complementar 101 / 2000 – LRF; - Lei de Diretrizes Orçamentárias; -	Emitir relatório e certificado de auditoria com opinião	A situação patrimonial, financeira, orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração, apresentados	1º e 2º Semestre de 2024

	anuais da JF5, exigida pelo TCU	ausência de controles internos adequados que comprometem a gestão no alcance dos seus objetivos		Decreto 93.872/1986; - Decreto-Lei 200/1967; - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP - Demais normas contábeis emitidas pela STN e Macro funções do SIAFI; - Demais leis normas e regulamentos aplicáveis.		nos demonstrativos financeiros e contábeis, e as atividades, operações ou transações, incluindo atos de gestão, de controles internos e de conformidade dos responsáveis, subjacentes à essas demonstrações	
07	Monitoramento das recomendações da Ação Coordenada pelo CNJ sobre Política contra Assédio e Discriminação	Não cumprimento das recomendações expedidas em 2023	Alinhar os sistemas de prevenção e combate ao assédio e discriminação da JFSE com o modelo criado pelo TCU	Resolução CNJ nº 351/2020; Acórdão nº 456/2022-TCU-Plenário	Avaliar a aderência dos sistemas de prevenção e combate ao assédio e discriminação do TRF5 ao modelo do TCU	Verificação do atendimento das recomendações nos itens inconsistentes	1º semestre de 2024
08	Auditoria operacional em avaliação da gestão de	Gestão de riscos inexistente ou inadequada, referente às	Alinhar a gestão de riscos nas contratações do TRF5 às disposições da	Resolução CNJ nº 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das	Avaliar a gestão de riscos nas contratações em geral da JFSE	Política de governança e a gestão de riscos das contratações públicas da JFSE	2º semestre de 2024

	riscos nas contratações	contratações em geral da JFSE	Resolução CNJ n° 347/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário	Contratações Públicas no Poder Judiciário			
--	-------------------------	-------------------------------	--	---	--	--	--

JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA

SEÇÃO DE AUDITORIA INTERNA – SAI/JFPB

ANEXO VII - PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAA/2024

Nº	DESCRIÇÃO SUMÁRIA	RISCO	RELEVÂNCIA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	OBJETIVO	ESCOPO	DATA (PREVISÃO)
01	Monitoramento do cumprimento das recomendações da Auditoria Interna da SJPB,	Descumprimento de objetivos e metas institucionais.	Contribuir para evolução da gestão administrativa.	Leis Federais, normativos das instâncias administrativas superiores (TRF5, CNJ e CJF), bem como	Contribuir para a consecução da eficiência, eficácia, efetividade, equidade,	Atos da Gestão Administrativa de 2020-2024.	1º e 2º Semestre de 2024.

	bem como das determinações, recomendações e orientações do TRF5, CJF, CNJ e TCU.			recomendações, processos, determinações e orientações do TCU.	legalidade, legitimidade e economicidade na gestão administrativa.		
02	Monitoramento da evolução da Gestão de Pessoas.	Estagnação da evolução da gestão de pessoas, em frente aos novos desafios (carência de profissionais, cumprimento de normas etc.).	Contribuir para evolução da gestão de pessoas.	Diretrizes internas e externas sobre Gestão de Pessoas, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo TCU e por outros órgãos de fiscalização.	Contribuir para estruturação e efetivo funcionamento dos processos de governança.	Atos da Gestão de Pessoas 2020-2024.	1º e 2º Semestre de 2024.
03	Implantação do PQA (Programa de Qualidade de Auditoria) da SIPB.	A definir pelas equipes de auditoria interna da Justiça Federal da 5ª Região.	A definir pelas equipes de auditoria interna da Justiça Federal da 5ª Região.	Resolução do CJF n. 678/2020 e o modelo (documento de orientação/implantação) estabelecido pelo CTAI da Justiça Federal (PQA-JF) através da Portaria nº 153/2021.	Permitir que a conformidade da atividade de Auditoria Interna com as normas seja avaliada e determinar se os auditores internos estão cumprindo com o respectivo Código de Ética (Resolução do CJF n. 653/2020).	Informações gerenciais e outros dados indispensáveis à melhoria contínua da atividade de Auditoria Interna.	1º e 2º Semestres de 2024.
04	Auditoria Integrada com o CNJ e outras auditorias especiais porventura solicitadas por outros órgãos	A definir pelo CNJ e por outros órgãos públicos.	A definir pelo CNJ e por outros órgãos públicos.	A definir pelo CNJ e por outros órgãos públicos.	A definir pelo CNJ e por outros órgãos públicos.	A definir pelo CNJ e por outros órgãos públicos.	A definir pelo CNJ e por outros órgãos públicos.

	públicos (CJF, TCU etc.) no decurso do exercício de 2024.						
05	Auditoria nas contas anuais, exigida pelo TCU – coordenada com o TRF5.	Fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção de resultados ou informações e/ou ausência de controles internos adequados que comprometem a gestão no alcance dos seus objetivos.	Certificar as contas, expressando opinião quanto à sua regularidade.	- Lei 4.320/1964; - Lei 10.180/2001; - Lei Complementar 101 / 2000 – LRF; - Lei de Diretrizes Orçamentárias; - Decreto 93.872/1986; - Decreto-Lei 200/1967; - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP - Demais normas contábeis emitidas pela STN e Macro funções do SIAFI; - Demais leis normas e regulamentos aplicáveis.	Emitir relatório e certificado de auditoria com opinião.	A situação patrimonial, financeira, orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração, apresentados nos demonstrativos financeiros e contábeis, e as atividades, operações ou transações, incluindo atos de gestão, de controles internos e de conformidade dos responsáveis, subjacentes à essas demonstrações.	1º e 2º Semestre de 2024.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

Trata-se de proposta de Plano Anual de Auditoria da Justiça Federal da 5ª Região do Exercício de 2024 – PAA, apresentada pela Diretoria de Auditoria Interna deste Tribunal, para o exercício 2024, no qual estão abrangidas atividades a serem desenvolvidas, de forma coordenada e conjunta, pelas unidades de auditoria interna do TRF5 e Seções Judiciárias vinculadas, em cumprimento ao previsto na Resolução CNJ nº 309/2020 e na Resolução CJF nº 677/2020.

A referida proposta foi encaminhada à Diretoria Geral e aos Diretores de Foro das Seções Judiciárias vinculadas para apresentar manifestação.

A Diretoria Geral apresentou sua concordância com a proposta. Todos os Diretores de Foro das Seções Judiciárias da 5ª Região manifestaram concordância com a referida proposta.

Com fundamento nos art. 32, da Resolução CNJ nº 309/2020^[1] e art. 70, § 1º, da Resolução CJF nº 677/2020^[2], aprovo, *ad referendum* do Conselho de Administração desta Corte, o Plano Anual de Auditoria Interna de 2024.

À Diretoria Geral e à Diretoria de Auditoria Interna para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

^[1] Art. 32. Para fins de realização de auditorias, a unidade de auditoria interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada. § 1º Os planos previstos no caput devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do presidente do tribunal ou conselho, nos seguintes prazos: I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA. § 2º Os planos de auditoria devem ser publicados na página do tribunal ou conselho na internet até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.

^[2] Art. 70. Para fins de realização das auditorias, a unidade de Auditoria Interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente com base em riscos, para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente com objetivos e metas institucionais da entidade auditada. § 1º Os planos previstos no caput, com a respectiva previsão dos recursos necessários à sua implementação, devem ser submetidos à apreciação e aprovação pelo Colegiado do Conselho da Justiça Federal ou pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal, garantida a oitiva das direções do foro, na parte referente às respectivas seções judiciárias, nos seguintes prazos: I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA. § 2º Os planos de auditoria devem ser publicados na página do CJF, do TRF ou da Seção Judiciária na internet até o 15º dia útil de dezembro, observada a aprovação exigida no § 1º deste artigo.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 30/11/2023, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **3954966** e o código CRC **ECBF24A6**.

Processo:

0014992-33.2023.4.05.7000 - Plano Anual de Atividades

Colegiado:

Conselho de Administração

Data da Sessão:

06/12/2023 09:00:00

Relator:

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

Dispositivo:

O Colegiado Conselho de Administração, por unanimidade, decidiu aprovar a proposta, nos termos do voto do Relator.

Presentes: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, DESEMBARGADOR FEDERAL VLADIMIR SOUZA CARVALHO, DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO ROBERTO MACHADO, DESEMBARGADOR FEDERAL CID MARCONI GURGEL DE SOUZA, DESEMBARGADOR FEDERAL LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO, DESEMBARGADOR FEDERAL SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, DESEMBARGADORA FEDERAL GERMANA DE OLIVEIRA MORAES, Presidente, DESEMBARGADORA FEDERAL JOANA CAROLINA LINS PEREIRA e DESEMBARGADORA FEDERAL CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA.